

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Adilton Luis Ferrari
ASSINATURA

Mensagem Nº 060/2024

Missal - PR, 22 de novembro de 2024

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores**

Encaminhamos o Projeto de Lei abaixo identificado, o qual submetemos à apreciação e deliberação dos nobres vereadores, em regime de urgência.

**PROJETO DE LEI Nº 048 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 → DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 11 DE MARÇO DE 2024**

O presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei municipal nº 1.796 de 11 de março de 2024, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico do Município de Missal e dá outras providências.

A alteração visa suprimir o inciso XII e o § 4º do Art. 11 da referida Lei, pelos seguintes motivos:

- Art. 11, inciso XII:

XII – ICMS Ecológico;

MOTIVO: Os recursos do ICMS chegam ao Município em uma conta só, não sendo possível separar o que é oriundo do ICMS Ecológico dos demais recursos de ICMS. Ainda, como tratam-se de Impostos, 25% devem ser obrigatoriamente investidos na Educação e 15% na saúde.

- Art. 11, § 4º:

§ 4º - Dentre os recursos oriundos de "compensação financeira ambiental" previsto no Inciso XI do *caput*, fica o Município de Missal obrigado a depositar o equivalente a 10 % (dez por cento) dos Royalties de Itaipu, até o 5º (quinto) dia do recebimento da parcela, cujo repasse estará condicionado à disponibilidade financeira do município.

MOTIVO: O Poder Executivo municipal entende que este parágrafo, cuja redação foi oriunda de emenda de autoria do Poder Legislativo municipal, afronta a Lei Orgânica do Município, em especial o inciso VI do Art. 68 e o inciso I do Art. 69.

Sendo o exposto e na certeza da aprovação do Projeto, desde já agradecemos.

Adilton Luis Ferrari
**Adilton Luis Ferrari
Prefeito Municipal**

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 048 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

PROTOCOLO

A presente proposição foi recebida e tramitará como **Projeto de Lei nº. 056/2024-E.**

Data: **22/11/2024.**

Assinatura:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 11 DE MARÇO DE 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam suprimidos da Lei Municipal Nº 1.796 de 11 de março de 2024 o inciso XII e o § 4º do Art. 11.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE NOVEMBRO DE 2024


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei municipal nº 1.796 de 11 de março de 2024, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico do Município de Missal e dá outras providências.

A alteração visa suprimir o inciso XII e o § 4º do Art. 11 da referida Lei, pelos seguintes motivos:

- Art. 11, inciso XII:

XII – ICMS Ecológico;

MOTIVO: Os recursos do ICMS chegam ao Município em uma conta só, não sendo possível separar o que é oriundo do ICMS Ecológico dos demais recursos de ICMS. Ainda, como tratam-se de Impostos, 25% devem ser obrigatoriamente investidos na Educação e 15% na saúde.

- Art. 11, § 4º:

§ 4º - Dentre os recursos oriundos de “compensação financeira ambiental” previsto no Inciso XI do *caput*, fica o Município de Missal obrigado a depositar o equivalente a 10 % (dez por cento) dos Royalties de Itaipu, até o 5º (quinto) dia do recebimento da parcela, cujo repasse estará condicionado à disponibilidade financeira do município.

MOTIVO: O Poder Executivo municipal entende que este parágrafo, cuja redação foi oriunda de emenda de autoria do Poder Legislativo municipal, afronta a Lei Orgânica do Município, em especial o inciso VI do Art. 68 e o inciso I do Art. 69.

Sendo o exposto para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e apreço.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal